



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320251008000222



Unidade responsável
SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
09/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, localizada no estado do Ceará, enfrenta desafios significativos em sua infraestrutura viária, especificamente na estrada vicinal que dá acesso à localidade de Belchior. Esta estrada é crucial para a mobilidade dos moradores e o transporte de bens e serviços na região. No entanto, a inexistência de bueiros adequados para o escoamento de águas pluviais tem resultado em problemas recorrentes de alagamento, potencialmente danificando a via e comprometendo o tráfego, situação que se agrava durante os períodos chuvosos. Tais condições desfavoráveis impactam negativamente a qualidade de vida da comunidade local, podendo acarretar em isolamento de áreas e dificultando o desenvolvimento socioeconômico regional, o que revela uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para garantir um transporte seguro e eficiente, conforme delineado no processo administrativo consolidado.

O impacto institucional, operacional e social de não atender a essa demanda é substancial. A não realização dos serviços de construção de bueiros pode resultar na interrupção dos serviços essenciais, limitando o acesso dos moradores a recursos vitais e serviços de saúde, educação e segurança. Além disso, a impossibilidade de escoar adequadamente as águas pluviais pode acarretar na deterioração acelerada da estrada, aumentando os custos de manutenção e reparo futuros, sem mencionar os riscos à segurança dos usuários da via. Este quadro caracteriza a contratação como uma medida de interesse público essencial para a continuidade e eficiência dos serviços municipais, um princípio disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria substancial da infraestrutura viária, assegurando a drenagem adequada da estrada vicinal e prevenindo a ocorrência de alagamentos. Isso melhorará não apenas o transporte e a



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



mobilidade local mas também incentivará o desenvolvimento econômico, ao facilitar a circulação das pessoas e das mercadorias. Adicionalmente, a obra promoverá maior segurança e qualidade de vida à população da região de Belchior. Este projeto se alinha aos objetivos estratégicos da administração, visando a modernização e a adequação das condições de infraestrutura local às exigências legais e técnicas vigentes. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado, tal ação está em consonância com a estratégia municipal de sustentabilidade e desenvolvimento, apoiando a integridade e a eficiência do serviço público de Catunda.

Em suma, a contratação dos serviços para a construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior é imprescindível para solucionar o problema identificado de infraestrutura inadequada e para alcançar os objetivos institucionais de facilitar a mobilidade e o desenvolvimento local. O alinhamento desta contratação aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e interesse público, é fundamental para viabilizar uma solução eficaz e duradoura para a comunidade de Catunda, como evidenciado no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Publicos	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante para a contratação dos serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE, surge da imperiosa demanda por infraestrutura que permita o escoamento adequado das águas pluviais. Tal intervenção é essencial não apenas para mitigar riscos de alagamento e preservar a integridade da via, mas também para assegurar a mobilidade contínua dos residentes e o trânsito de bens e serviços fundamentais para a região. A infraestrutura viária em questão é estratégica para a região, contribuindo significativamente para evitar o isolamento da comunidade durante o período de chuvas e facilitando o desenvolvimento socioeconômico sustentável. A relevância desta contratação está alinhada com objetivos institucionais de melhoria da qualidade de vida e segurança das comunidades locais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem observados incluem a realização de obras que garantam a durabilidade e funcionalidade dos bueiros, resguardando padrões mínimos de segurança e adequação técnica que previnam compromissos futuros com manutenções excessivas. Para tal, serão requeridos parâmetros técnicos específicos, como materiais resistentes a condições climáticas extremas, e métodos construtivos que minimizem interrupções no tráfego local. Tais exigências refletem os princípios de eficiência e economicidade detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e são reforçadas pelo planejamento necessário como disposto no art. 18 da mesma legislação, garantindo a capacidade adequada de execução dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA: 2 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



trabalhos dentro dos prazos e orçamentos estimados.

Considerando os atuais padrões de referência do catálogo eletrônico de padronização, não há itens disponíveis que correspondam inteiramente às especificidades desta contratação. As características técnicas essenciais, incluindo o suporte geotécnico pertinente às condições locais da obra, justificam a não utilização dos supramencionados catálogos, evitando um possível desvio que poderia restringir a aptidão para a competitividade e inovação necessárias.

Não serão especificadas marcas ou modelos específicos, o que atende ao princípio da competitividade, enquanto qualquer potencial indicação deve obrigatoriamente basear-se em necessidades técnicas justificáveis e indiscutíveis, evitando a percepção de direcionamento indevido. Salienta-se que a contratação de bens não se enquadra como bem de luxo, conforme descrito no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, concentrando-se exclusivamente nos aspectos técnicos e operacionais necessários para esta finalidade.

A execução eficiente dos serviços é central para este projeto, demandando suporte técnico adequado e garantias compatíveis com a natureza da obra. Embora tais exigências e condições específicas (como prazos de entrega e manutenção) sejam subentendidas nesta seção, seu cumprimento eficaz será imperativo para garantir o sucesso na implementação dos serviços requeridos.

São aplicáveis critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a previsão de utilização de materiais recicláveis e estratégias para minimizar a geração de resíduos durante a construção. A ausência de sustentabilidades alternativas não se aplica, dado o papel essencial da sustentabilidade nesta contratação para o alinhamento com os objetivos de preservação ambiental e eficiente uso de recursos, procedimentos que se entrelaçam com os requisitos técnicos e operacionais delineados.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores para atender os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais detalhadas, sem prever soluções finais, mas avaliando a necessidade ou potencial para flexibilização adequada caso tais requisitos possam restringir injustificadamente a competição. Isso assegura que as decisões futuras permaneçam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e forneçam uma base técnica robusta que facilite a seleção da solução mais vantajosa, conforme amado no art. 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial prevista no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar um planejamento eficiente para a contratação de serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE. Essa prática é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual adotada esteja em alinhamento com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA: 3 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A natureza do objeto é definida como uma obra, conforme identificada nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esses serviços são essenciais para a infraestrutura local, visando garantir o escoamento adequado de águas pluviais e melhorar a segurança e a mobilidade dos moradores e das atividades de transporte na região.

A pesquisa de mercado foi realizada de forma criteriosa, consultando três fornecedores/prestadores de serviços especializados em construção de bueiros. Os Dados da Pesquisa indicaram uma faixa de preços competitiva, com prazos de execução variando de 3 a 6 meses. Além disso, foram analisadas contratações similares em outros municípios, que indicaram modelos de aquisição baseados na terceirização via empreiteiras especializadas, com valores que corroboram a estimativa de R\$ 114.426,25 definida para a presente contratação.

Foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que forneceram dados sobre práticas consolidadas no setor, e verificaram a viabilidade de utilização de tecnologias sustentáveis, como bueiros modulares pré-fabricados, que apresentam benefícios em termos de redução de custos e prazos de execução.

Na análise comparativa das alternativas, foram considerados aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A opção por terceirização via empreiteira foi avaliada como mais vantajosa, considerando a possibilidade de adesão a práticas inovadoras, como a utilização de materiais sustentáveis, a redução de impacto ambiental e a melhoria na eficiência operacional.

A justificativa para a escolha da alternativa mais eficiente baseia-se na sua capacidade de atender aos requisitos técnicos do projeto, apresentando o melhor custo-benefício ao garantir a execução dos serviços necessários dentro dos prazos estipulados, com viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos. A escolha também prioriza a sustentabilidade e inovações disponíveis no mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização via empreiteira, que se apresentou como a mais eficiente e vantajosa economicamente, assegurando competitividade e transparência ao processo licitatório, conforme preceitos dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na contratação é a execução de serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE. Esta iniciativa visa garantir o adequado escoamento de águas pluviais, prevenindo alagamentos que possam comprometer o tráfego local, assegurando assim a mobilidade dos moradores e o transporte de bens e serviços, conforme destacado na justificativa da contratação.

Os serviços necessários incluem a execução de bueiros conforme especificações do projeto básico, abrangendo todas as etapas desde a mobilização até a finalização dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA: 4 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



trabalhos, incluindo terraplenagem, escavação, construção das estruturas dos bueiros e a pavimentação necessária para integrar a nova infraestrutura à estrada existente. A solução envolve ainda o fornecimento de todos os materiais necessários e a disposição correta dos resíduos resultantes da obra. Todo o processo deve ser conduzido com observância aos requisitos técnicos detalhados, de modo a garantir durabilidade e funcionalidade, além de estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes.

A solução proposta foi considerada viável e condizente com o mercado, em conformidade com os resultados do levantamento de mercado que evidenciam a capacidade dos fornecedores em atender a demanda com qualidade e economicidade. Esta abordagem assegura que as obras produzam os efeitos esperados em termos de funcionalidade e segurança, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11).

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade essencial da infraestrutura local, viabilizando maior segurança e condições de trafegabilidade, principalmente em períodos chuvosos, demonstrando ser a alternativa mais adequada para o bem-estar da comunidade de Catunda - CE. Assim, a execução proposta representa a melhor escolha técnica e operacional disponível, dentro do escopo e limites estabelecidos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico da região.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO A LOCALIDADE DE BELCHIOR NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO A LOCALIDADE DE BELCHIOR NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE	1,000	Serviço	114.426,25	114.426,25

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 114.426,25 (cento e catorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera que o fracionamento da contratação pode ampliar a competitividade e deve ser analisado quanto à sua viabilidade e vantagem para a Administração. Este aspecto é essencial no Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18, §2º. A avaliação recai sobre a possibilidade técnica de realização do parcelamento, considerando a solução como um todo e os princípios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º.

Na análise sobre a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação pode ser segmentado em itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40, respeitando a diretriz preliminar do processo que sugere a contratação por item. A divisão é tecnicamente possível e desejável, visto que há fornecedores especializados no mercado para partes distintas do objeto, o que pode fomentar maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionados. A fragmentação poderia também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado, além de atender demandas dos setores e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, deve-se considerar que a execução integral poderia ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. A realização completa assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Tal abordagem pode atender à padronização necessária e, em alguns casos, à exclusividade de fornecedor. A consolidação do contrato reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade operacional, especialmente relevante em serviços de construção, indicando a potencial preferibilidade da execução unificada após avaliação qualitativa e comparação, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos da escolha sobre a gestão e fiscalização são essenciais para a análise. A execução consolidada apresenta simplicidade na gestão e na fiscalização, com a centralização da responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento pode oferecer um monitoramento aprimorado de entregas descentralizadas, mas ao custo de uma maior complexidade administrativa e de gerenciamento. Portanto, essa escolha deve considerar tanto a capacidade administrativa institucional disponível quanto os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Recomenda-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração seja a execução integral, por se alinhar aos resultados pretendidos pelo projeto, assegurando economicidade e competitividade conforme delineado nos artigos 5º e 11. Essa escolha também respeita os critérios de planejamento e a legislação vigente, em consonância com as disposições do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público. Essa prática assegura a coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na necessidade

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA: 6 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



identificada para a construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior no município de Catunda - CE.

Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a justificativa para a ausência no PCA se fundamenta na natureza imprevista e emergencial da demanda, essencial para garantir a infraestrutura necessária ao escoamento de águas pluviais e à segurança do tráfego local. A ausência no planejamento anual não afeta o alinhamento da ação aos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º), sendo proposto que nas próximas revisões do PCA a inclusão da demanda seja considerada, além do gerenciamento de riscos associado.

Assim, o alinhamento parcial, com medidas corretivas previstas, reforça a contribuição da contratação para a obtenção de resultados vantajosos e incremento da competitividade (art. 11), garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos. Dessa forma, a contratação está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se em interesse público e buscando a vantagem econômica para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE, serão observados principalmente na economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se essa contratação na necessidade pública de assegurar infraestrutura adequada para o escoamento de águas pluviais, prevenindo alagamentos e danos à via que poderiam comprometer o tráfego local.

Espera-se que os principais resultados incluam a redução de custos operacionais associados a manutenções emergenciais, aumento da eficiência no transporte de bens e serviços, e diminuição de retrabalho relativo a reparos frequentes. Esses resultados estarão diretamente conectados à solução como um todo, justificando a otimização de recursos humanos através da racionalização de tarefas e uso de capacitação direcionada. Os recursos materiais serão melhor aproveitados, minimizando desperdícios devido à redução da necessidade de intervenções constantes.

Financeiramente, projeta-se uma diminuição dos custos unitários e potencial ganho de escala, com fundamentos ancorados nos resultados da pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11). Os benefícios serão mensuráveis, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, quando aplicável.

Além disso, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será sugerido para contratações de serviços ou entregas contínuas, garantindo o monitoramento adequado dos resultados e sustentando a justificativa para o dispêndio público. Esses esforços são críticos para promover eficiência e garantir o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





institucionais, conforme alinha o art. 11.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

III. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em confronto com a contratação tradicional para os serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE, fundamenta-se na análise técnica, econômica, operativa e jurídica, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021. Os objetivos incluem assegurar infraestrutura adequada para o escoamento de águas pluviais, prevenindo danos ao tráfego e impactos negativos na mobilidade local.

Do ponto de vista da padronização e repetitividade do SRP, esta modalidade se destaca quando as contratações são contínuas ou quando há incerteza em relação aos quantitativos, permitindo entrega fracionada e alcançando maior economia de escala. Todavia, a demanda específica por serviços de construção de bueiros apresenta-se como uma necessidade pontual, bem definida e com previsão quantitativa precisa.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Assim, o SRP pode não ser a opção mais **adequada** para esta contratação, uma vez que a modalidade de registro é mais indicada para compras que demandem recorrência ou entregas parceladas, não aplicáveis ao presente objeto.

Em termos econômicos, a contratação tradicional pode demonstrar benefícios no caso de comandos específicos e de caráter único, otimizando a aplicação de recursos públicos de forma direcionada e evitando sobreposições ou custos administrativos com a gestão contínua de registros de preços. Contudo, o SRP tem sua vantagem na negociação de preços prévios e na redução de encargos administrativos ao possibilitar compras compartilhadas; tal benefício pode não se aplicar a um projeto singular como a construção de bueiros, considerando a especificidade e o valor estimado da contratação.

Operacionalmente, a execução imediata e segura de uma licitação específica ou contratação direta apresenta-se como a ação mais **adequada** frente à necessidade de tratamento urgente e preciso deste projeto de infraestrutura, garantindo a segurança jurídica (art. 11) e alinhamento ao planejamento setorial (art. 18, §1º, inciso I). A modalidade escolhida deve incorporar necessidades específicas e a capacidade de administração e controle no contexto presente, visto que o planejamento anual de contratações não foi identificado.

Portanto, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou dispensa, mostra-se como a opção mais **adequada**. Dada a singularidade e determinação do objeto da contratação, otimiza-se a aplicação de recursos, garantindo eficiência administrativa e cumprimento dos resultados pretendidos. A escolha da modalidade visa promover a transparência e competitividade, atendendo ao interesse público sob a luz dos artigos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE, é uma possibilidade que deve ser avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP conforme artigo 18, §1º, inciso I. A necessidade desta contratação visa garantir a infraestrutura necessária para o adequado escoamento de águas pluviais, prevenindo alagamentos e assegurando a mobilidade e segurança para os moradores, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, é preciso analisar a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada.

Considerando o levantamento de mercado, a execução dos bueiros possui características técnicas que, embora não se apresentem como de alta complexidade técnica que justifiquem a necessidade de múltiplas especialidades, são essenciais para uma execução eficaz, segura e dentro dos parâmetros legais. A natureza da obra é relativamente padronizada e não indica necessidade aparente para o somatório de capacidades que um consórcio proporcionaria, o que poderia tornar a participação consorciada **incompatível**. Adicionalmente, a participação de consórcios poderia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-2222
PÁGINA: 9 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



aumentar a complexidade na gestão contratual e fiscalização, dada a responsabilidade solidária exigida e a necessidade de escolha de uma empresa líder, conforme descrito no artigo 15 da referida lei.

Outra consideração pertinente é a análise dos impactos financeiros e recursos administrativos necessários para a gestão de contratos consorciados. A capacidade de um único fornecedor com experiência comprovada pode resultar em maior economicidade e eficiência, atendendo aos princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A gestão simplificada de um fornecedor individual poderia favorecer uma contratação mais célere e custo-efetiva, minimizando riscos relacionados a questões de responsabilidade ou litígios entre consorciados.

No entanto, a participação consorciada pode ser vantajosa em termos financeiros e de mitigação de riscos, dada a eventual robustez financeira que um consórcio pode oferecer, especialmente se considerado o acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira, aumentando a segurança do investimento em obras públicas. Porém, este benefício deve ser ponderado contra os desafios operacionais e administrativos que a gestão de consórcios representa para a Administração Municipal.

Portanto, ao considerar o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', que incluem a economicidade e segurança jurídica, a vedação da participação de consórcios é concluída como a opção mais adequada, garantindo que a execução acontecerá de maneira eficiente e linear. A decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP e é orientada pela desejada eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme prevê o artigo 5º, alinhando-se às necessidades descritas e ao planejamento implícito do artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar o alinhamento estratégico das aquisições da Administração Pública, contribuindo para um planejamento integrado e eficiente. Ao observar contratações com objetos semelhantes ou complementares e aquelas que dependem da solução proposta ou de que ela depende para um funcionamento pleno, promove-se uma gestão mais racional dos recursos públicos. Este processo visa, sobretudo, evitar sobreposições, otimizar o uso de recursos e melhorar a execução das contratações, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º e o foco na padronização e economia de escala mencionado no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à demanda para a construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior no município de Catunda - CE, verificou-se que não há contratações anteriormente realizadas ou em andamento que se inter-relacionem diretamente com a presente solução em termos técnicos, logísticos ou operacionais. Foi identificada uma potencial oportunidade de padronizar especificações técnicas conforme as de outras obras de infraestrutura rural do município, o que poderia melhorar a coerência técnica e facilitar a manutenção futura. Contudo, esta demanda específica parece ser independente em relação a outras contratações planejadas, pois não requer infraestrutura adicional pré-existente para sua implementação, nem afeta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 338-012-222
PÁGINA: 10 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





contratos vigentes que demandem substituições ou ajustes imediatos.

Conclui-se que, para o caso específico da construção de bueiros na estrada vicinal em Catunda - CE, não foram identificadas contratações interdependentes que exigissem ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previstos. Desta forma, nenhuma modificação é necessária no planejamento atual da contratação com base nesta análise de interdependência. Cabe incluir este entendimento na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que os processos posteriores sejam alinhados conforme a demanda específica levantada, facilitando a elaboração de um termo de referência ou edital em etapas futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação dos serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE, diversas atividades ao longo do ciclo de vida do projeto podem resultar em impactos ambientais, como geração de resíduos sólidos, consumo de energia e utilização de recursos naturais. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, tais impactos devem ser identificados e mitigados, priorizando a sustentabilidade, conforme orientações do art. 5º. O levantamento de mercado e a demonstração da vantagem da solução escolhida nos permitem antecipar práticas sustentáveis e técnicas de mitigação adequadas, integradas no planejamento sustentável conforme art. 12.

Potenciais impactos incluem a emissão de gases durante a fase de construção e o manejo inadequado de resíduos gerados, o que implica o consumo excessivo de recursos naturais. Para mitigar estas questões, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como a implementação de análise do ciclo de vida, uso de materiais com selo Procel A, que garantem a eficiência energética em sua produção, e aplicação de técnicas de logística reversa, especialmente para materiais removidos durante a obra, como toners e resíduos de construção, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em termos de medidas mitigadoras, propõem-se práticas como a utilização de insumos biodegradáveis e a aplicação de técnicas de reciclagem para resíduos, promovendo uma abordagem equilibrada entre as dimensões econômica, social e ambiental. Estas práticas deverão ser integradas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, para garantir o atendimento às diretrizes de competitividade e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Considerando a complexidade do objeto e a capacidade administrativa para implementar tais práticas, pode-se planejar, se necessário, o licenciamento ambiental para garantir a conformidade sem criar barreiras indevidas.

Estas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme os princípios do art. 5º. A inexistência de impactos ambientais significativos será tecnicamente fundamentada, assegurando a eficiência do processo de contratação e o alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de construção de bueiros na estrada vicinal de acesso à localidade de Belchior, no município de Catunda - CE, é avaliada como viável, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A construção dos bueiros é essencial para garantir infraestrutura adequada ao escoamento de águas pluviais, evitando alagamentos e danos à via, promovendo a mobilidade e segurança dos moradores, conforme demonstra a pesquisa de mercado realizada.

Os dados levantados indicaram que o mercado dispõe de soluções tecnológicas e fornecedores que podem atender às especificações requeridas, com valores compatíveis com o orçamento estimado, que é de R\$ 114.426,25, destacando-se pela economicidade e eficiência. Essa avaliação considera as melhores práticas e inovações do setor, alinhadas aos princípios de interesse público e probidade administrativa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade econômica se fundamenta na estimativa de quantidades e valores apresentada, além de atender ao critério legal de vantajosidade estabelecido no art. 11 da mesma lei.

Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a proposta observa o planejamento estratégico da Administração, garantindo o atendimento adequado às demandas locais, conforme orientações do art. 40. A recomendação é pela realização da contratação, uma vez que atende efetivamente à necessidade pública, fornecendo base sólida para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Assim, a decisão fundamentada aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente dar seguimento, garantindo que a execução dos serviços preencha os requisitos de eficiência e legalidade, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA:12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 9 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 358-012-222
PÁGINA:13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

